

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Direito Privado 3ª Câmara de Direito Privado

Apelação 4001318-31.2013.8.26.0248

Registro: 2015.0000577678

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 4001318-31.2013.8.26.0248, da Comarca de Indaiatuba, em que é apelante PEDRO MARCOS FRANCISCATI (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

**ACORDAM**, em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não Conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DONEGÁ MORANDINI (Presidente sem voto), VIVIANI NICOLAU E CARLOS ALBERTO DE SALLES.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Marcia Dalla Déa Barone RELATOR

Assinatura Eletrônica





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Direito Privado

3ª Câmara de Direito Privado

Apelação 4001318-31.2013.8.26.0248

VOTO Nº 11.503

**Apelante: Pedro Marcos Franciscati** 

Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER

Comarca: Indaiatuba

Juiz: Camila Castanho Opdebeeck

Ação de indenização por danos morais – Acidente de trânsito que levou a óbito a genitora do autor – Veículo atingido por objeto que se encontrava na via de rodagem – Competência recursal afeta à Seção de Direito Privado III deste Egrégio Tribunal de Justiça (25ª a 36ª Câmaras) – Exegese do Artigo 5°, inciso III, item III.15 da Resolução n. 623/2013 – Recurso não conhecido, com remessa dos autos à redistribuição.

Vistos.

Ao relatório de fls. 88/89 acrescento ter a sentença apelada julgado improcedente o pedido, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em R\$1.500,00, com a ressalva de que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

O autor oferece recurso de apelação sustentando o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito sofrido em rodovia administrada pelo requerido e o óbito de sua genitora, causado por objeto metálico que se encontrava na pista de rodagem.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Seção de Direito Privado

3ª Câmara de Direito Privado

#### Apelação 4001318-31.2013.8.26.0248

Pugna pela procedência da ação para o fim de condenar a autarquia apelada ao pagamento de indenização pelo dano sofrido.

Recurso recebido e processado no duplo efeito (fls. 97).

Contrarrazões as fls. 99/107.

## É o Relatório.

O presente recurso não deve ser conhecido por esta 3ª Câmara de Direito Privado.

Trata-se de ação que postula a reparação de danos morais em virtude do óbito da genitora do autor, decorrente de acidente de trânsito que este alega ter sido causado por objeto que se encontrava na estrada de rodagem administrada pelo requerido.

se matéria discutida inclui competência do extinto Segundo Tribunal de Alçada Civil, atualmente Seção de Direito Privado III do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por força do contido na Resolução 623/2013 editada pelo Órgão Especial desta Corte de Justiça, que disciplinou em seu Artigo 5°, inciso III, item III.15 ser da competência da referida Seção o julgamento de: III.15 - Ações de reparação de dano causado em acidente de veículo, ainda envolvam a responsabilidade civil do Estado, concessionárias e permissionárias de serviços de transporte, bem como as que digam respeito ao respectivo seguro, obrigatório ou facultativo (7), além da que cuida o parágrafo primeiro. (grifei).

Em consequência, o presente recurso deve ser remetido a uma das Câmaras de Direito Privado dentre a 25ª e

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Direito Privado 3ª Câmara de Direito Privado

#### Apelação 4001318-31.2013.8.26.0248

a 36<sup>a</sup>.

de Justiça:

#### Nesse sentido o entendimento desta Corte

0008238-31.2010.8.26.0269

Apelação

Indenização por Dano Moral Relator(a): Osvaldo Magalhães

Comarca: Itapetininga

Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 11/05/2015 Data de registro: 15/05/2015

Ementa: Ação ordinária - Competência recursal -Indenização - Danos morais e materiais - Acidente de veículo em virtude de aquaplanagem - Matéria controvertida que se insere na competência da Seção de Direito Privado desta Corte, notadamente, da Terceira Subseção - Artigo 5°, inciso III.15, da Resolução nº 623/2013 deste Egrégio Tribunal de Justiça - Não conhecimento do recurso, com determinação de remessa.

0005962-64.2010.8.26.0483

Apelação

Indenização por Dano Material

Relator(a): Jarbas Gomes Comarca: Presidente Venceslau

Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 15/04/2015 Data de registro: 16/04/2015

Ementa: COMPETÊNCIA RECURSAL. Responsabilidade Civil. Acidente de Trânsito ocorrido em rodovia de responsabilidade da concessionária ré. Matéria afeta à competência das 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado. Inteligência da Resolução nº 623/13 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0019553-20.2013.8.26.0344

Apelação

Indenização por Dano Material Relator(a): Antonio Carlos Villen

Comarca: Marília

Órgão julgador: 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 30/03/2015 Data de registro: 31/03/2015

COMPETÊNCIA RECURSAL. Recurso Ementa: apelação. Ação de indenização fundada em acidente de veículo. Queda de motocicleta que, segundo o autor, teria sido causada por objeto deixado na pista. Competência definida em razão da matéria. Competência da Seção de Direito Privado III. Art. 5°, III, 15, da Resolução n. 623/2013. Fato de o DER ser réu não desloca a competência para a Seção de Direito Público. Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição à Seção de Direito Privado.

0040831-08.2014.8.26.0000

competência / Indenização por Dano Material

Relator(a): Luis Ganzerla Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 30/07/2014 Data de registro: 04/08/2014

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Seção de Direito Privado 3ª Câmara de Direito Privado

### Apelação 4001318-31.2013.8.26.0248

Julgamento de agravo de instrumento em ação de reparação de danos a envolver responsabilidade civil do Estado, por ilícito extracontratual, decorrente de acidente com ônibus de propriedade da demandante. Inteligência das Resoluções nº 605/2013 e 623/2013. Alteração de competência. Conflito procedente, reconhecida a competência da C. 25.ª Câmara de Direito Privado, suscitante.

Em face do exposto, pelo voto, Não se conhece do recurso, determinando a remessa dos autos para redistribuição.

MARCIA DALLA DÉA BARONE Relatora